



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº. 668/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção e redistribuição de arvoredo nativo nos imóveis urbanos do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas/MG sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Torna-se obrigatório a existência, ou plantio de, no mínimo uma, árvore nativa da região em cada lote, ou faixa de passeio da via, contínua ao mesmo.

Parágrafo Único – O cumprimento das disposições prevista no Caput deste artigo, será exigido no momento da vistoria de conclusão de obras, feita pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no art.1º acarretará o bloqueio da emissão do documento de vistoria de conclusão de obras para o lote em questão.

Art. 3º - Ficam isentos de cumprir os dispositivos previstos no art.1º àqueles imóveis cujos processos tenham a devida anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, emitida de conformidade com as normas desta Lei e que deverão levar em conta.

/ - a localização do imóvel;

|| - as condições de plantio em função de espaço físico;

||| - tipo de solo

IV – outras condições que possam interferir no cumprimento do disposto no art.1º.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 05 de julho de 2010.

**- Onofre Geraldo dos Reis –
Prefeito Municipal**